

**PROJETO DE LEI nº 021 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**“ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA  
LEI 842/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O §2º do artigo 1º da Lei 842/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§2º** - Somente terá direito a este benefício os empreendimentos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos.

I- Estejam devidamente autorizados e regularizados com todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulam a matéria;

II- não possuam débito tributário municipal, em especial, tenham quitado integralmente o IPTU e o ISS.

a) Os loteamentos já autorizados, quando da entrada em vigor da presente lei, no momento do requerimento do benefício relativo ao exercício de 2015, poderá parcelar o IPTU dos exercícios anteriores em até 18 (dezoito) meses.

b) Perderá o benefício dos anos seguintes, o loteamento que atrasar qualquer parcela autorizada na alínea *a* desse inciso.

III- Realizar o pagamento integral e em parcela única do IPTU objeto de desconto previsto nessa lei, até o dia 20 de maio de cada ano.

a) Para o exercício de 2015 o prazo de será até 30 de agosto de 2015.

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, 22 de junho de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 08 / 04 / 2015